

Raiz, CEP 69068060, nesta cidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 11.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0912049-91.2022.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0013/2025/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça designado para atuar nos autos da então Notícia de Fato nº 01.2025.00001155-8, em trâmite nesta 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0111/2025/57PRODHC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para o ingresso nos cargos públicos, sendo as demais formas excepcionais, de modo que qualquer tentativa de burla ao princípio do concurso público viola diretamente o texto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0, fim de apurar as manifestas irregularidades nos concursos públicos da

Câmara Municipal de Manaus – CMM, referentes aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico, regidos, respectivamente, pelos Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – elabore-se minuta de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, objetivando suspender o andamento dos concursos referentes Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM, específica e exclusivamente em relação aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico;

II – elabore-se recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Manaus – CMM, visando:

- à homologação total do concurso regido pelo Edital nº 001/2024/CMM;
- à homologação parcial do concurso regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, com exceção do cargo de médico;
- à anulação parcial do concurso regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, referente específica e isoladamente quanto ao cargo de médico;
- à anulação total do concurso regido pelo Edital nº 003/2024/CMM, referente ao cargo de procurador legislativo;
- à anulação de todas as provas do cargo de procurador legislativo e das provas do cargo de médico;
- à contratação de nova banca examinadora, para fins de realização de novo concurso público, para o preenchimento dos cargos de procurador legislativo e de médico, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM;

III – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

IV – Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 26/02/2025.
ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça designado

Portaria nº 0232/2025/PGJ

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO 0002/2025/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, designado pela Portaria nº 0232/2025/PGJ para atuar na investigação persecutória que evoluiu para o Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto é apurar as manifestas irregularidades nos concursos públicos da Câmara Municipal de Manaus, referentes aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico, regidos, respectivamente, pelos Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0111/2025/57PRODHC, proferido nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00001155-8;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para o ingresso nos cargos públicos, sendo as demais formas excepcionais, de modo que qualquer tentativa de burla ao princípio do concurso público viola diretamente o texto constitucional;

CONSIDERANDO que houve manifesta violação da norma editalícia prevista no item 10.21 do Edital nº 003/2024/CMM, que assim dispõe: “Após realização das provas, a folha de resposta será destacada pelo fiscal e a parte contendo a identificação nominal será entregue ao candidato (filipeta)”;

CONSIDERANDO que a violação acima mencionada encontra-se cabalmente comprovada por diversos depoimentos já angariados nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, informando que, no momento da entrega das referidas folhas de resposta aos fiscais de sala, quando da realização das provas escritas do cargo de Prova de Procurador Legislativo da CMM, não houve o necessário destaque das respectivas “filipetas”;

CONSIDERANDO, também, que no momento da disponibilização das referidas provas subjetivas, na fase

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kátia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva